

**LEI Nº 5.987, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002**

Assegura ao estudante meia-entrada em eventos e transporte coletivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, reconhecidos oficialmente, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado:

I – do ingresso, em espetáculos teatrais, musicais, circenses, cinematográficos e esportivos;

II – da tarifa do serviço público de transporte coletivo por ônibus.

§ 1º - a qualificação jurídica de estudante, para efeito de obtenção dos benefícios deste artigo, será feita pela exibição de documento de identificação estudantil expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que pertença, inclusive pelos que já sejam utilizados, vedada a exclusividade de qualquer deles.

§ 2º - Para o efeito do desconto de que trata o inciso II deste artigo, observar-se-á:

I – concessão através da compra de passe-estudante, mediante a apresentação de documento de identificação que deverá estar acompanhado do comprovante de matrícula ou de frequência escolar fornecida pelo estabelecimento de ensino, na forma estabelecida em Regulamento;

II – o passe-estudante deverá ser utilizado somente para a locomoção decorrente da frequência às atividades escolares.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará aos infratores multa no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), duplicado na reincidência.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, consideram-se infratores os estabelecimentos que apresentem espetáculos teatrais, musicais, circenses, exibição cinematográfica, cultural e desportiva, bem como as praças esportivas e similares, em que sejam realizados eventos culturais, desportivos e de lazer no Município de Jundiaí.



(Lei nº 5.987/02)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 19
proc. 57.379
W

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis 2.864, de 15 de julho de 1.985; 3.981, de 17 de setembro de 1.992 e 4.242, de 21 de outubro de 1.993.

MIGUEL BADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1